

## CONTRATO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO

CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA, inscrita no CNPJ nº 07.734.165/0001-36, Isenta de Inscrição Estadual, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, nº 1152, CEP: 80.810-050 bairro Mercês, no Município de Curitiba Estado do Paraná, neste ato doravante denominada CONTRATANTE.

**G. ASTRISSI MANUTENÇÕES**, pessoa jurídica com sede à Rua André Szalbot, n° 135, bairro Capão Raso, no Município de Curitiba Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 30.287.812/0001-20, neste ato doravante denominada de **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, as partes acima qualificadas, tem entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que seguem:

#### DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1<sup>a</sup> – O presente contrato tem como objeto, a prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva nos seguintes itens:

- 01 Unidade de Central Dutada de Ar Condicionado Sala Limpa 30000 btus - Mensal.

CLÁUSULA 2ª – Os serviços objetos do presente contrato encontram-se descritos na Proposta de Serviços, a qual, assinada pela Contratada e aceite pelo Contratante, faz parte integrante do presente contrato, como seu ANEXO I. Havendo divergência ou contradições entre os termos do presente contato e da proposta ou de qualquer outro documento, prevalecerão sempre os termos do presente contrato. Estão excluídas deste contrato, obras de reforma e ampliações em qualquer infraestrutura predial.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 3ª – Sem prejuízo de outras responsabilidades, que a lei e o contrato lhe atribuam, a CONTRATADA será ilimitada e integralmente responsável.

I – Pelo acompanhamento de todos os atos relacionados com o serviço descrito na Cláusula 2ª, executando as tarefas necessárias para a solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos itens seguintes:

II – Pela utilização de técnicas condizentes com os serviços a serem prestados utilizandose de todos os esforços para a sua consecução;

 III – Pela utilização de seu próprio corpo técnico para a prestação dos serviços, nomeando um responsável para a administração das atividades;

CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA

G. ASTRISSI



 IV – Pelo pagamento de todos os tributos diretos e indiretos resultantes da prestação dos serviços objeto do Contrato e sobre ela incidentes, sendo que tais custos estão embutidos no preço definido na Cláusula Sexta deste Contrato;

V - Pelo pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária resultante da mão de obra, que a CONTRATADA utilizar para a prestação dos serviços objeto do Contrato;

VI - Por todos os danos pessoais e materiais, que as pessoas por ela utilizadas na execução dos serviços objeto do Contrato comprovadamente venham causar à própria CONTRATADA, à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo;

VII - Por corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira conta e responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

VIII - Pelo fornecimento de instruções e normas de segurança para as pessoas por ela destacadas para executar os serviços objeto do Contrato.

IX - Por todos os danos de qualquer natureza, inclusive morte, que as pessoas por ela destacada para executar os serviços objeto do Contrato venham a sofrer, na execução do objeto do Contrato;

 X – Pela contratação, manutenção e renovação de todos os seguros, não só dos exigidos por lei, mas também dos necessários à proteção das pessoas de seus empregados e dos equipamentos da CONTRATANTE que forem eventualmente cedidos para a execução dos serviços, objeto do Contrato;

XI - Por manter em boa ordem todos os comprovantes de cumprimento e pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativos aos seus empregados e apresentálos à CONTRATANTE sempre que esta solicitar, estando a CONTRATANTE autorizada a reter qualquer pagamento devido à CONTRATADA em caso de não cumprimento desta obrigação;

XII - Levar ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer dúvida, omissão ou contradição, eventualmente constatada, na documentação técnica fornecida para a execução dos serviços;

XIII - A CONTRATADA declara assumir toda responsabilidade decorrente de extravio de quaisquer ferramentas, equipamentos, utensílios e/ou materiais de sua propriedade ou de sua posse ou depositados na propriedade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATANTE ou suas subsidiarias por danos eventualmente ocorridos, ainda que na hipótese de furto ou apropriação indébita dos mesmos;

XIV - Por não contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do presente contrato a quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

XV - Pelo fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos

XVI - A Contratada no primeiro mês de contrato haverá uma inspeção geral de todos os equipamentos presente no contrato, para constatar possíveis problemas e demonstrativo das situações de cada equipamento e passado junto a Contratante.

Email – geovaniastrissi@hotmail.com

CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA

G. ASTRISSI



### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 4ª – A CONTRATANTE obriga-se a realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA sempre no dia 15 (quinze) ou próximo dia útil, desde que receba as correspondentes notas fiscais/faturas de serviços corretamente emitido e com 10 (dez) dias de antecedência, assim como mediante comprovação de que os serviços extras cobrados foram de fato prestados pela CONTRATADA e devidamente orçados/aceitos/aprovados, pela CONTRATANTE.

CLÁUCULA 5<sup>a</sup> – A CONTRATANTE obriga-se a prestar todas as informações necessárias que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades relacionadas com os serviços objeto do presente contrato. A CONTRATADA declara conhecer as condições de realização dos serviços e ter condições técnicas de prestar os serviços contratados.

#### DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) mensais, definidos pelas Partes na Proposta de Serviços ali estabelecida. Uma vez aprovados os Serviços executados, a CONTRATADA emitirá e enviará a CONTRATANTE a respectiva Fatura/Nota Fiscal com vencimento em todo dia 15 do mês após a manutenção. No valor da prestação de serviços já se acham incluídos todos os custos da CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços, sem nenhuma exceção. Trabalhos a serem realizados fora do horário estipulado no ANEXO I, serão cobrados a parte conforme acordado com o CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: É expressamente vedada, no todo ou em parte, a cessão, alienação, transferência ou desconto com terceiros, seja a que título for, dos créditos decorrentes do Contrato, por parte da CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Verificada a existência de erro ou omissão de qualquer fatura, a **CONTRATANTE** poderá solicitar sua correção, postergando-se o prazo de vencimento proporcionalmente e sem quaisquer acréscimos.

Parágrafo terceiro: As partes aceitam e concordam desde já, que o preço dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em decorrência deste contrato, será em valor estipulado na clausula sexta deste contrato, reajustado de acordo com o INPC/IBGE do ano corrente, em conformidade com o mercado e justo acordado entre as partes.

CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA

G. ASTRISSI



#### DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 7ª - A CONTRATADA compromete-se a não utilizar e não transmitir a ninguém as informações técnicas e tecnológicas obtidas direta ou indiretamente, sendo que a utilização das referidas informações pela CONTRADA somente poderá se dar pra fins de desenvolvimento e execução do objeto do Contrato em favor da CONTRATANTE, sendo certo que todo e qualquer documento ou informação recebida pela CONTRATADA no âmbito do Contrato são revestidos de irrestrita confidencialidade, respondendo a CONTRATADA por qualquer infração à obrigação de sigilo, bem como pelos prejuízos decorrentes da eventual infração.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** obriga-se a transmitir aos seus empregados, prepostos e subcontratados as informações técnicas especificas documentos e seus respectivos anexos recebidos da **CONTRATANTE** somente na medida em que os mesmos necessitem destas informações.

Parágrafo segundo: Nenhum direito ou licença é concedido à **CONTRATADA** com respeito a quaisquer informações, documentos, arquivos ou anexos que contenham especificações técnicas que sejam a ela, **CONTRATADA**, ou aos seus prepostos.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA se obriga desde já a devolver para a CONTRATANTE tão logo deixe de usá-las na execução do presente Contrato, todas a informações recebidas com relação ao Contrato e manter sigilosos e devidamente arquivadas todos e quaisquer documentos fornecidos ou disponibilizados pela CONTRATANTE ou por terceiros, bem como todos e quaisquer documentos por ela produzidos, relacionados direta ou indiretamente com o objeto do Contrato.

#### PROPRIEDADE PARTICULAR

CLÁUSULA 8ª - Toda a obra, resultados, relatório e quaisquer documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA como resultados da execução dos serviços ora contratados serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, por si, seus empregados e prepostos, a assinar toda qualquer documentação necessária para reconhecer tal propriedade.

### INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA 9ª - Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e as pessoas que a CONTRATADA utilizar na execução dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATADA assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todas as custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, oriunda direta ou indiretamente da atividade da empresa, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente

CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA

G. ASTRISSI

Rua André Szalbot, nº 135 – Capão Raso - CEP 81.110-360 - celular (041) 99878-5416 - Curitiba - PR. Email – geovaniastrissi@hotmail.com



instauradas ou ajuizados contra a CONTRATANTE por referidas pessoas, condenações em quaisquer verbas, inclusive aquelas realizada em sede de acordo, custas judiciais com peritos, assistente técnico, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive os patrono da CONTRATANTE.

Parágrafo único: A CONTRATADA declara e garante à CONTRATANTE que tem pleno conhecimento dos termos da legislação previdenciária em vigor, e que adota todos os procedimentos nela previstos, especialmente:

- 1 Existência a manutenção de contabilidade regular e;
- 2 O reconhecimento de todas as contribuições sobre a folha de salários, na forma legal e preconizada.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 10ª - O Contrato permanecerá em vigor pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

#### DA RESCISÃO

CLÁUSULA 11ª - O contrato poderá ser rescindindo, sem direito a indenização, sob qualquer título, por qualquer das partes e sem justa causa, desde que a parte denunciante comunique a outro, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de um dos seguintes eventos listados abaixo, o Contrato automaticamente dar-se-á por findo e rescindido, independentemente de interpelação ou notificação de uma parte pela outra.

- 1 Protesto de título por falta de pagamento, falência ou insolvência de qualquer das
- 2 Cessão, por uma das partes, do Contrato a terceiros, sem o prévio e escrito consentimento da outra parte;
- 3 Suspensão da execução da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridade competente, motivada pelo descumprimento de norma legal ou regulamentar imputável a CONTRATADA;
- 4 Restar comprovada situação de incapacidade técnico-comercial e/ou má fé da CONTRATADA no que diz com o objeto da presente contratação;
- 5 Inexecução ou má execução dos serviços, conforme justificativa da CONTRATANTE.
- 6 Em caso do inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições previstas no presente instrumento por qualquer das partes, ou resilido pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo segundo: A rescisão por culpa ou dolo de uma das partes, lhe acarretará a responsabilidade pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo das demais sanções contratuais e/ou legais aplicáveis.

CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA



#### CONDIÇÕES GERAIS

A tolerância de quaisquer uma as partes e relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, sendo considerada mera liberalidade da parte não infratora.

CLÁUSULA 12ª - O presente Contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes. As partes declaram que os seus respectivos representantes legais assinam o presente instrumento, em conformidade com seus respectivos estatutos/contrato sociais.

CLÁUSULA 13ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro de Curitiba, estado do Paraná.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATADA:

G. ASTRISSI MANUTENÇÃO.

Geovani Astrissi Sócio Administrador CONTRATANTE:

Eder Luiz Otto Farmacêutico

CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA

Curitiba, 17 de setembro de 2020.

CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA

G. ASTRISS



#### ANEXO I

## PRINCIPAIS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

#### CONDICIONADORES DE AR

Manutenção preventiva e corretiva, exceto peças, em 01 central dutada de ar condicionado sala limpa - 01 (um) chamado extras ao mês. Após as visitas mencionadas será cobrado o valor de R\$ 225,00.

Equipamentos de ar condicionado:

- 01 Unidade de Central Dutada de Ar Condicionado Sala Limpa 30000 btus -Mensal.

A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.

Para cada reparo necessário, que demande utilização de peças e componentes de reposição, a ser realizado, discriminando as peças e/ou componentes a serem substituídos, sendo que a CONTRATANTE, se responsabilizara pela compra a entrega à CONTRATADA as peças necessárias à realização dos serviços de substituição.

# PROGRAMA DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)

Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas da Portaria n. 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e da Resolução n 9 da ANVISA de 16/01/2003, bem como o preenchimento do Programa de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

Garantia de suporte de manutenção e assistência técnica, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00, excluídos os finais de semana, feriados nacionais e/ou locais, através do telefone celular da empresa CONTRATADA, visando verificação e solução dos problemas, manutenção preventiva, check list e manutenção corretiva.

Email – geovaniastrissi@hotmail.com

CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA

Rua André Szalbot, nº 135 – Capão Raso - CEP 81.110-360 - celular (041) 99878-5416- Curitibe - PR